



Processo Administrativo nº 01.028.086/22-69

Instrumento Jurídico: 012022101800060000



* Lei - 22/04/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CEASAMINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS À PESSOA IDOSA - BH".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, Maira da Cunha Pinto Colares ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI-BH, Fernanda Mara Carvalho de Matos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Ceasaminas**, CNPJ nº 07.979.270/0001-35, situada na Rod. BR – 040 KM 688, s/n, Contagem - MG, neste ato representada por Ricardo Carnaval Furtado, portadora do CPF nº 758.334.686-04, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**Distribuição de Alimentos à Pessoa Idosa - BH**", de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da **MUNICÍPIO, através da SMASAC**:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

[Assinatura]



- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações do CMI/BH;

- I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III – monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do



Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 2.433.181,77 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 06 (**seis**) parcelas, pagas **trimestralmente**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 1018.1100.14.241.235.2697.0002.339039.68.00.30

A 9/11

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

6.3 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.4.2 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

A G.M.



6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

A



7.6 – Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.1.1 – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.



8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH e do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento** terá vigência de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6 - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1 - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.6.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7 - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

A

AFM

CLAÚSULA 15 – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 20 / 07 / 2022 .

Maira da Cunha Pinto Colares
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania



Fernanda Mara Carvalho de Matos
Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte/CMI-BH



Representante Legal da O.S.C.

Portal da Assinatura - PBH

12 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quarta-feira, 29 de Junho de 2022 às 19:43

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Termo de Fomento CMI 2017 - Ceasaminas.pdf

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Quarta-feira, 29 de Junho de 2022 às 19:43

Assinante: MAIRA DA CUNHA PINTO COLARES CPF: 89893573653

Hash da assinatura: D84E0D02159D2B6622007CA25881656542606415 Para validar utilize o QR Code ao lado.



PLANO DE TRABALHO
Chamamento Público CMI/BH Nº 01/17

PLANO DE TRABALHO – EDITAL 01/17	
1. DADOS DO PROJETO:	
Nome do Projeto: Distribuição de Alimentos à Pessoa Idosa - BH	
Prazo de execução: 22 meses	Valor total de execução: R\$ 2.433.181,77
Objeto da Parceria:	
Favorecer a saúde e hábitos alimentares de uma média de 3.000 idosos e familiares em situação de vulnerabilidade social, através do fornecimento do MIX DE LEGUMES DESIDRATADO e também polpa de fruta natural. Educar idosos e familiares a manterem uma alimentação que favoreça a saúde.	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Instituto CeasaMinas		
CNPJ: 07.979.270/0001-35	Data de Abertura do CNPJ: 23/02/2006	
Endereço: Rod Br 040 Km 688 s/n		
Bairro: Kennedy	Cidade: Contagem	CEP: 32145-900
Telefone: (31) 3399-3457	E-mail: Sara@iceasaminas.org.br	
Nome do representante legal: Ricardo Carnaval Furtado		
Endereço residencial do representante legal: Rua Castelo Moura, 426 Apto 101 , Castelo /BH		
CPF: 758.334.686 - 04	R.G.: M 5.036.638	Telefone(s): (31) 9 8349-2778
Período de Mandato da Diretoria:		
De 13/08/2019 a 13/08/2023		
3. DADOS BANCÁRIOS - CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DA PARCERIA E ISENTA DE TARIFA		
Banco:	Agência:	Conta:

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em 2010, a participação das populações idosas (60 anos e mais) e muito idosa (80 anos e mais) era de 10,64% e 1,46%, respectivamente (IBGE, 2010), na região metropolitana de Belo Horizonte. Entre 2000 e 2010, a população total da RMBH cresceu 1,14%, enquanto o crescimento da população idosa foi de 4,46% e muito idosa foi de 5,82%. Este resultado confirma que, assim como o Brasil e Minas Gerais, a região Metropolitana de Belo Horizonte vivencia um processo de envelhecimento de sua população e, por consequência, de mudanças na demanda por ações e serviços públicos. Com especial atenção a idosos considerados de baixa renda.

Em Belo Horizonte, diversos grupos de convivência para idosos, uma modalidade de atendimento socioassistencial dentro de uma concepção de envelhecimento ativo e qualidade de vida. Temos um grande número de idosos em comunidades da periferia e frequentadores de Instituições Religiosas, que acabam atuando como os Grupos de Convivência. Todos fazem parte de uma estratégia fundamental de prevenir riscos e promover os direitos e a melhoria da qualidade de vida para os idosos, na medida em que buscam estimular as capacidades pessoais e sociais do idoso na família e na comunidade, Criam espaços e situações de sociabilidade superando o isolamento social, Criam oportunidades de transmissão de valores e saberes pelo idoso e à sua comunidade, Apoiam a família para fortalecê-la na sua função de cuidar e conviver com os idosos.

Em todos esses espaços de assistência, estabelecer ações de cuidados com a saúde é fundamental.

Nesse esforço de levar qualidade de vida a esta faixa da população, se faz necessário os cuidados com a alimentação. Sabemos que a saúde dos idosos sofre grande impacto, positivos e negativos, a partir de seus hábitos alimentares.

Considerando o número de pessoas idosas frequentadoras desses espaços e o que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda que as pessoas, sobretudo pessoas idosas, devam fazer 6 refeições diárias, podemos dizer que em média deveriam ser servidas mais de 2.000.000 de refeições ao ano.

O custo para manter a oferta integral de 6 refeições é alto. De acordo com Camargos et al (2015) dificuldades financeiras impedem que idosos e seus familiares realizem esse hábito na prática.

Ainda de acordo com a OMS, o recomendado é o consumo de 5 porções de frutas por dia. Estima-se que o baixo consumo de frutas e verduras cause cerca de 31% das isquemias cardíacas e 11% dos acidentes cardiovasculares em todo o mundo. A Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (IARC) da OMS estima que a proporção de câncer prevenível devido ao baixo consumo de frutas e verduras é de 5-12% para todos os casos de câncer e entre 20-30% nos casos de câncer gastrointestinal.

Cada espaço de convívio para esse público, possui dificuldades distintas no que tange a alimentação equilibrada e completa dos idosos assistidos, mas todos os espaços são pontes para que isso possa ser favorecido.

Enquanto a alimentação não é adequada para uns, na contramão desta situação, conforme pesquisa da Organização das Nações Unidas (ONU) estima-se que o desperdício de alimentos, ao longo da sua cadeia de distribuição e consumo, chegue a 1/3 do total produzido. São 41.000 mil toneladas de comida jogada fora no país diariamente. Apenas em Minas Gerais, todos os meses são jogados no lixo pelos supermercados cerca de 450 mil quilos de frutas, legumes e verduras (FLV) que perderam o seu valor comercial.

Baseados nessas informações e com o desejo de continuar ofertando à população idosa de Belo Horizonte refeições de elevado equilíbrio e valor nutricional, o Instituto CeasaMinas, instituição que busca favorecer a alimentação saudável e equilibrada nutricionalmente para pessoas em risco social ao mesmo tempo combatendo o desperdício de alimentos, apresenta mais este projeto.

A

Para elaborar este plano de trabalho, nos baseamos, além de pesquisa de satisfação, na nossa experiência de um ano de execução do último projeto, onde oferecemos ao longo de 10 meses, o MIX DE LEGUMES DESIDRATADOS para o público idoso, com foco na produção da sopa de legumes. Foram mais de 450.000 refeições fornecidas neste período. Ao longo do projeto que executamos, realizamos visitas, pesquisas, aplicação de questionários, testes de degustação, mantendo contatos periódicos com cada uma das instituições assistidas. Isso nos possibilitou conhecer a fundo a realidade de todas elas e entender as reais necessidades delas. Em todas, ficou evidente que há um grande esforço em manter esta variabilidade no cardápio assim como o consumo de frutas.

Ao longo deste primeiro projeto, o retorno que obtivemos dos idosos, tanto residentes em ILPI's, quando os participantes dos grupos de convivência, assim como de dirigentes, cozinheiras, nutricionistas e outros profissionais ligados a estes grupos, foi extremamente positivo. Percebemos que o MIX DE LEGUMES, até mesmo preparado da forma mais simples de uma sopa, fez diferença significativa na alimentação e na vida dessas pessoas.

Com base nisso, estamos propondo um projeto ainda mais completo no que diz respeito aos alimentos fornecidos. Continuaremos oferecendo o MIX DE LEGUMES do projeto anterior, porém agora não apenas focado na SOPA DE LEGUMES, mas também como base para preparo de mais de 20 receitas distintas. Dessa forma, além de favorecermos um cardápio variável, garantimos a alimentação balanceada e nutritiva, visto que foi para isso que o MIX DE LEGUMES foi desenvolvido.

Baseado em pesquisas que fizemos junto a idosos participantes dos Grupos de Convivência, assim como em relatos espontâneos deles, principalmente aqueles que moram sozinhos e que muitas vezes se alimentam mal a noite ou mesmo chegam a não ter condições de se alimentar, não podemos desconsiderar a praticidade e potencial nutritivo oferecido pelo MIX no preparo da SOPA. A sopa, feita com o MIX DE LEGUMES como base, podendo ter variações com alimentos complementares, passou a ser de acordo com o depoimento de muitos idosos, a garantia de um alimento saboroso, nutritivo, que sacia a fome e é fácil de preparar. O MIX DE LEGUMES passou a ser um dos maiores aliados dos Grupos de Convivência, que ofertaram o produto para todos os idosos participantes, que passaram assim a ter um equilíbrio nutricional muito maior, favorecendo suas atividades ao longo do dia.

Além do MIX DE LEGUMES, para garantir uma alimentação ainda mais completa e balanceada, de idosos mais vulneráveis, em termos de vitaminas e nutrientes, vamos complementar o cardápio com a oferta de frutas! Isso será feito na forma de POLPA DE FRUTAS.

A POLPA DE FRUTA nada mais é que suco de fruta natural congelado. Com um quilo de polpa, é possível fazer em média mais de 2,5 litros de suco, ou seja, 10 copos de suco. O suco de fruta natural oferece muito mais benefícios do que os sucos em caixa e é incomparável com os sucos em pó. Um copo de suco de fruta diariamente pode oferecer diversos benefícios, entre eles a melhora a oferta de hidratação dos idosos, já que nessa fase eles têm muita resistência a ingestão de líquidos. O suco de frutas por ser mais agradável ao paladar, favorece a aceitação e promove a hidratação necessária.

O projeto prevê a entrega mensal de 600 porções de suco de fruta e 48.000 refeições nutritivas a base de MIX DE LEGUMES DESIDRATADOS!

Um outro pilar importante do projeto, é a EDUCAÇÃO NUTRICIONAL. Faremos a distribuição de m Livro de Receitas e Técnicas de aproveitamento integral de alimentos, para que os idosos e seus familiares aprendam a utilizar o MIX da melhor forma possível, além de outras técnicas e formas de aproveitamento dos alimentos, para que mantenham uma alimentação nutricionalmente balanceada.

Também será feito um acompanhamento da aceitação e dos resultados dos produtos oferecidos pelo projeto aos idosos e seus familiares durante toda a sua execução, permitindo ajustes e melhoria nos resultados esperados.

Dessa forma, com o MIX DE LEGUMES e a POLPA DE FRUTA, junto com as informações técnicas oferecidas, vamos levar um complemento alimentar balanceado e nutritivo para melhorar ainda mais a qualidade de vida dos idosos e seus familiares de Belo Horizonte.

EXECUÇÃO DO PROJETO

Para a execução deste projeto, nessa nova fase, é preciso considerar os seguintes pontos:

Faremos a aquisição de equipamentos complementares que precisamos para a produção das POLPAS DE FRUTA com qualidade profissional. Por essa razão, a entrega do MIX DE LEGUMES inicia logo no primeiro mês de projeto, visto que os desidratadores e outros equipamentos necessários para a produção dele, já estão operacionais. Para produzir a POLPA DE FRUTAS, precisamos aguardar a entrega dos novos equipamentos da linha de produção deles. A previsão de entrega desses equipamentos é de três meses, mais um mês para termos as polpas produzidas. Assim apenas a partir do quinto mês de projeto começaremos a entregar polpa de fruta.

Trabalhamos com a recuperação de alimentos que seriam descartados na Ceasa por questões estéticas e por perderem o valor comercial. Porém, para os alimentos processados e fornecidos pelo nosso projeto para os idosos, está previsto a compra deles, ainda que em condições diferenciadas de preço, com o objetivo de garantir uma qualidade e sabores constantes. Não podemos ter variação na qualidade e no sabor dos produtos oferecidos, principalmente em produtos desidratados que tem o seu sabor extremamente ressaltado. Qualquer variação na maturação ou qualidade afeta o sabor desses produtos finalizados. Além disso não temos garantia de receber doações dos alimentos específicos e necessários para atender a demanda que devemos garantir com o projeto. Procuramos trabalhar com contratos de fornecimento com produtores rurais dentro da Ceasa, como o objetivo de garantirmos a entrega dos produtos com preço dentro de uma faixa de variação mínima ao longo do projeto. Evitamos assim as sazonalidades e as grandes variações de preço que ocorrem ao longo do ano devido a fatores que muitas vezes não são possíveis de controlar, como secas, baixa oferta de produtos e outras variações muito comuns do mercado alimentício. Importante ressaltar que trabalhando dessa forma, geramos economia e condições de aumentar a quantidade de produtos entregues e idosos assistidos previsto no primeiro projeto. (ver planilha, orçamentos e referências em anexo para definição da faixa de preço dos insumos alimentares)

Na parte de transporte, está previsto combustível para o caminhão do Instituto que busca os alimentos tanto dentro da Ceasa quanto fora e fazem as entregas dos produtos do projeto. Além disso também está prevista a contratação de frete terceirizado para buscar alimentos em condições diferenciadas de preço pelo menos duas vezes por mês no campo. O caminhão do Instituto não tem condições mecânicas para realizar viagens longas, e não teríamos como ficar dois dias (tempo médio das viagens) sem um motorista no Instituto, por isso fazemos a contratação do frete. Também é preciso considerar frete para os não perecíveis como soja e macarrão, que fazem parte do MIX DE LEGUMES. Prevemos também manutenção

mecânica para o caminhão do Instituto, que tanto faz a coleta como entrega dos produtos alimentares, e dos equipamentos utilizados na produção.

Referências

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde. Portaria 810 de 22 de setembro de 1989. Aprova as normas e padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas



geriátricas e REFERÊNCIAS outras instituições destinadas ao atendimento de idosos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, p. 17297-8, Seção 1. Brasília, DF; set. 1989.

CAMARGOS, MCS; RODRIGUES, RN; MACHADO, CJ. Idoso, família e domicílio: uma revisão narrativa sobre a decisão de morar sozinho. Rev Bras Estud Popul. 2011;28(1):217-30.

5. PÚBLICO-ALVO:

Uma média de 3.000 pessoas:

- 2.400 idosos (pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em risco alimentar, subnutrição ou falta de acompanhamento alimentar adequado)
- 600 familiares

Prioridades: Grupos de convivência e Comunidades religiosas

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

As 9 regionais de Belo Horizonte, que são: Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova.



7. QUADRO DE METAS:

Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Documentos para verificação
<p>Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.</p> <p>META 01 - Produzir 1.200 kg de MIX DE LEGUMES</p>	<p>O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.</p>	<p>Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fazer aquisição dos alimentos necessários à produção do MIX. • Realizar o transporte dos alimentos para o Instituto. • Separar e fazer o pré-processamento dos legumes. • Fazer a desidratação dos legumes. • Fazer a mistura e preparo do MIX. 	<p>Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).</p> <p>Do mês 01 ao mês 22</p>	<p>O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ficha técnica de produção • Fotos e vídeos do processo produtivo.

<p>META 02 - Produzir 600 kg de Polpa de Frutas</p>	<p>600 kg de POLPA DE FRUTA produzidas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Embalar o MIX na embalagem própria rotulada. • Acondicionar no estoque. • Fazer aquisição das frutas necessárias à produção da POLPA DE FRUTAS. • Realizar o transporte das frutas para o Instituto. • Separar e fazer o pré-processamento das frutas. • Despolpar as frutas. • Transferir a polpa extraída para o tanque de resfriamento. • Envasar a polpa na embalagem própria rotulada. • Acondicionar nos freezers. 	<p>Do mês 04 ao mês 22</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ficha técnica de produção • Fotos e vídeos do processo produtivo.
<p>META 03 - Mobilizar uma média de 20 parceiros entre Grupos de Convivência, Instituições Religiosas e Lideranças de Comunidades.</p>	<p>Uma média de 20 parceiros mobilizados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar pesquisa das possíveis instituições parceiras dentro da área de abrangência prevista. • Fazer contato e agendar reunião com as interessadas. • Firmar termo de anuência e compromisso com os moldes da parceria. • Confirmar o número de pessoas atendidas dentro do 	<p>Do mês 01 ao mês 02</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de instituições contactadas. • Termos de anuência e compromisso formalizados.



		<p>escopo do projeto e realizar os cadastros individuais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Reconhecer o tipo de público participante de cada espaço identificando os que receberão MIX e os que receberão MIX e POLPA. Estabelecer as relações base de contato, forma de entrega dos produtos e metodologias de controle. 		
<p>META 04 - Distribuir 1.200 kg de MIX DE LEGUMES através dos parceiros, para uma média de 3.000 pessoas entre idosos e familiares.</p>	<p>1.200 kg de MIX DE LEGUMES distribuídos de forma porcionada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Separar e embalar os kits de entrega de cada parceiro de acordo com a quantidade de pessoas beneficiadas. Carregar os veículos para entrega. Levar aos parceiros. Solicitar a assinatura do recibo de entrega. Arquivar o recibo de entrega. 	<p>Do mês 02 ao mês 22</p>	<ul style="list-style-type: none"> Fotos e vídeos das entregas Recibos de entrega
<p>META 05 - Distribuir 600 kg POLPA DE FRUTA através dos parceiros, de forma porcionada para uma média de 600 pessoas.</p>	<p>600 kg de POLPA DE FRUTAS distribuídos de forma porcionada para uma média de 600 pessoas</p>	<ul style="list-style-type: none"> Separar e embalar os kits de entrega de cada parceiro de acordo com a quantidade de pessoas beneficiadas. Colocar os kits nas caixas térmicas. 	<p>Do mês 05 ao mês 22</p>	<ul style="list-style-type: none"> Fotos e vídeos das entregas Recibos de entrega

		<ul style="list-style-type: none"> • Carregar os veículos para entrega. • Levar aos parceiros. • Solicitar a assinatura do recibo de entrega. • Arquivar o recibo de entrega. 		
<p>META 06 - Desenvolver conteúdo e metodologia para um LIVRO DE RECEITAS e MELHORES PRÁTICAS PARA USO E APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS e mandar produzir.</p>	<p>Produção de 2.400 LIVROS DE RECEITAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Compilar e desenvolver as receitas utilizando o MIX DE LEGUMES. • Compilar e desenvolver as melhores práticas para uso e aproveitamento de alimentos. • Diagramar e ilustrar O LIVRO DE RECEITAS • Revisar e corrigir o LIVRO DE RECEITAS. • Mandar produzir em gráfica. 	<p>Do mês 01 ao mês 02</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de arquivo digital em formato PDF do livro para uso do Conselho (com devidos créditos para o Instituto Ceasaminas. • Nota fiscal de produção.
<p>META 07 - Distribuir 2.400 LIVROS DE RECEITAS e MELHORES PRÁTICAS PARA USO E APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS</p>	<p>Entregar 2.400 livros de receitas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar o público que vai receber o livro e que poderá praticar as receitas e técnicas contidas no MESMO. • Distribuir os livros através dos parceiros. 	<p>mês 02</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recibo de entrega dos exemplares para os parceiros.

<p>META 08 - Realizar uma média de 15 oficinas ou palestras (presenciais ou virtuais) com pelo menos 10 participantes, idosos e ou familiares, para desenvolver as técnicas e receitas apresentadas no LIVRO DE RECEITAS</p>	<p>Até 15 oficinas realizadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Definir o tema da oficina ou palestra, data, metodologia e local (caso seja presencial). Criar material de divulgação. Informar e convidar os participantes diretamente ou através dos parceiros. Preparar o material para a apresentação. Realizar a oficina ou palestra conforme planejado 	<p>Do mês 02 ao mês 22</p>	<p>Material de Divulgação</p> <ul style="list-style-type: none"> Lista de presença com nomes e dados dos participantes. Fotos e vídeos (quando for oficina presencial)
--	------------------------------------	--	----------------------------	--

8. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

META 01 - Produzir 1.200 kg de MIX DE LEGUMES

O MIX DE LEGUMES é produzido nas instalações do INSTITUTO CEASAMINAS, a partir de desidratação de cinco legumes, combinados com macarrão e proteína texturizada de soja. O produto tem uma formulação ideal que garante uma alimentação saudável e mais do que matar a fome, leva uma nutrição balanceada que favorece, principalmente, o desenvolvimento da imunidade corporal.

Os legumes para a produção do MIX são adquiridos diretamente de produtores rurais, em condições de preço diferenciada. Muitas vezes são produtos fora do “padrão comercial”, mas que estão 100% novos e próprios para o consumo. Nós buscamos esses produtos no campo ou nas instalações do produtor rural e levamos para processamento no Instituto.

Esses legumes são então separados e passam por processo semiautomático de pré-processamento, onde são descascados, limpos, higienizados, inspecionados e cubetados (cortados na forma de um cubo de 5 x 5 mm), passando a ter um tamanho e formato padrão.

Depois são colocados em BANDEJAS apropriadas e desidratados em fornos, por um período de 8 a 10 horas, variando de acordo com o legume. Uma vez desidratados, cada tipo de legume é embalado e estocado separadamente.

Quando todos os cinco legumes estão desidratados nas quantidades necessárias eles são misturados, em um equipamento específico, com macarrão (carboidrato) e PTS – Proteína Texturizada de Soja (proteína). Depois são porcionados, e embalados em embalagem estéreis próprias e rotuladas utilizando a DEOSADORA DE DESIDRATADOS e a SELADORA CONTÍNUA e estocados para posterior entrega.

É feito o relatório de produção e os registros fotográficos.

PARTICIPAM DESSA ETAPA: Manipuladores de Alimentos, Motorista, Nutricionista e Supervisor Administrativo

A

META 02 - Produzir 600 kg de Polpa de Frutas

As frutas para a produção da POLPA também são adquiridas diretamente de produtores rurais, em condições de preço diferenciada. Muitas vezes são produtos fora do “padrão comercial”, mas que estão 100% novos e próprios para o consumo. Nós buscamos esses produtos no campo ou nas instalações do produtor rural e levamos para processamento no Instituto.

AS frutas são então separadas, higienizadas, fatiadas e passam pela DESPOLPADEIRA DE FRUTAS, que retira a polpa da fruta, separando cascas e caroços. A polpa é armazenada no tanque de resfriamento da ENVASADORA E SELADORA DE LÍQUIDOS, e então embalada em pacotes estéreis e rotulados de um quilo. Os pacotes de polpa são colocados nos FREEZERS HORIZONTAIS para congelamento por um período de 24 horas onde ficam estocadas para posterior entrega.

É feito o relatório de produção e os registros fotográficos.

PARTICIPAM DESSA ETAPA: Manipuladores de Alimentos, Motorista, Nutricionista e Supervisor Administrativo

META 03 - Mobilizar uma média de 20 parceiros entre Grupos de Convivência, Instituições Religiosas e Lideranças de Comunidades.

Para chegarmos ao público idoso e familiares, que serão beneficiados pelo projeto, vamos estabelecer parcerias com diversos tipos de instituições, tais como: Grupos de Convivência, Instituições Religiosas, outras OSCs, Grupos e Lideranças das Comunidades. Eles farão a ponte para que os alimentos cheguem ao nosso público final.

Faremos um levantamento das potenciais instituições das regionais de Belo Horizonte que vamos atender. Entraremos em contato para mapear o interesse e a quantidade de idosos e familiares acolhidos. Com as instituições e pessoas interessadas, dispostas a se comprometerem com o projeto, estabeleceremos um TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO, detalhando os objetivos do projeto e as responsabilidades das partes envolvidas. Vamos confirmar a quantidade de idosos e familiares participantes e solicitar o preenchimento das fichas de cadastro individuais de cada um para o projeto.

Com base no preenchimento dessas fichas, identificaremos os idosos e familiares que vão receber o MIX DE LEGUMES e aqueles que vão receber MIX DE LEGUMES E POLPA DE FRUTAS.

Será alinhado junto aos parceiros as datas mensais de entrega e a forma de controle comprobatório delas.

PARTICIPAM DESSA ETAPA: Nutricionista, Supervisor Administrativo, Relações Públicas.

META 04 - Distribuir 1.200 kg de MIX DE LEGUMES através dos parceiros.

Mensalmente serão realizadas as entregas do MIX DE LEGUMES para os idosos e familiares, através dos parceiros.

Para tanto, de acordo com a quantidade de pessoas assistidas por cada parceiro, serão feitos os kits, com os pacotes individuais de MIX DE LEGUMES, contendo cada um 400 gramas, o equivalente a 16 refeições. Os kits são separados e embalados por parceiro, com um recibo de entrega especificando a quantidade de MIX que aquele kit contém e uma listagem das pessoas que devem recebê-lo.

Os kits serão entregues em cada parceiro, que deverá conferir e assinar o recibo de entrega, destacando a quantidade recebida. O parceiro é quem fica responsável por entregar a cada idoso ou familiar, de acordo com sua ficha, a quantidade especificada de MIX DE LEGUMES.

O motorista retorna ao final das entregas, devendo entregar todos os recibos para conferência e arquivamento.

PARTICIPAM DESSA ETAPA: Manipuladores de Alimento, Nutricionista, Supervisor Administrativo e Motorista.

A

META 05 - Distribuir 600 kg POLPA DE FRUTAA através dos parceiros, de forma porcionada para uma média de 600 pessoas.

Mensalmente serão realizadas, também, as entregas das POLPA DE FRUTAS, seguindo a mesma metodologia e cronograma do MIX DE LEGUMES. A principal diferença é que a POLPA DE FRUTAS precisa ser transportada em CAIXAS TÉRMICAS e os parceiros que vão recebê-la precisam ter também condições de armazenamento adequada para o produto.

PARTICIPAM DESSA ETAPA: Manipuladores de Alimento, Nutricionista, Supervisor Administrativo e Motorista.

META 06 - Desenvolver conteúdo e metodologia para um LIVRO DE RECEITAS e MELHORES PRÁTICAS PARA USO E APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS e mandar produzir.

Será disponibilizado aos idosos e familiares participantes do projeto, um Livro de Receitas e Técnicas de aproveitamento integral de alimentos, para que eles aprendam a utilizar o MIX da melhor forma possível, além de outras técnicas e formas de aproveitamento dos alimentos, para que mantenham uma alimentação nutricionalmente balanceada, saudável e equilibrada, favorecendo assim de forma continuada sua saúde e consequente imunidade.

Para tanto, este livro será compilado e desenvolvido pelo Instituto Ceasaminas, com a coordenação técnica da NUTRICIONISTA (RT), participação da equipe de manipulação de alimentos, pesquisas realizadas e com base na experiência de mais de 5 anos na utilização do MIX.

O livro será diagramado também pelo Instituto, através de serviços terceirizados e produzido em gráfica.

PARTICIPAM DESSA ETAPA: Nutricionista

A

META 07 - Distribuir 2.400 LIVRO DE RECEITAS e MELHORES PRÁTICAS PARA USO E APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS

Uma vez diagramado o livro, será feita uma tiragem de 2.400 exemplares, considerando que do público alvo de 3.000 pessoas, 20% serão de familiares, o volume será suficiente para atender a todas as famílias beneficiadas.

Os livros serão entregues para os parceiros que serão responsáveis pela sua entrega final aos idosos e familiares participantes do projeto. A instituição parceira assinará recibo e termo de compromisso para entrega do livro.

Um PDF contendo o livro em formato digital será disponibilizado para o CONSELHO DO IDOSO DE BELO HORIZONTE (CMI), utilizar da forma que achar melhor, desde que respeitando a autoria e direitos vinculados ao mesmo.

PARTICIPAM DESSA ETAPA: Motorista, Supervisor Administrativo e Relações Públicas.

META 08 - Realizar uma média de 15 oficinas ou palestras (presenciais ou virtuais) com pelo menos 10 participantes, para desenvolver as técnicas e receitas apresentadas no LIVRO DE RECEITAS

Com o objetivo de levar mais informações a respeito de como manter uma alimentação mais saudável, nutritiva e adequada para os idosos e seus familiares, que favoreça uma imunidade corporal significativa, vamos realizar oficinas educativas, de forma presencial ou virtual, com temas relevantes aos objetivos do projeto.

Os temas serão definidos pela NUTRICIONISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO), assim como a data, formato (virtual ou presencial) e local no caso de ser presencial. As presenciais poderão ser nas instalações do Instituto Ceasaminas ou de parceiros que consigam mobilizar de forma relevante seus assistidos.

Será criado material digital para divulgação do tema da oficina e demais informações, e esse material será encaminhado para que os parceiros façam a divulgação junto ao seu público.

A apresentação será criada e preparada pela equipe do Instituto e durante a oficina será formalizada uma lista de presença com dados dos participantes.

PARTICIPAM DESSA ETAPA: Nutricionista, Supervisor Administrativo, Relações Públicas.

A

9. EQUIPE DE TRABALHO:

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Manipulador de Alimentos Pleno	Preparar o MIX DE LEGUMES e POLPA DE FRUTAS	6	44	22	R\$1.790,00
Nutricionista	Coordenar, acompanhar e inspecionar a operação de produção do MIX DE LEGUMES e POLPA DE FRUTA. Acompanhar os resultados e satisfação dos beneficiados. Dar os cursos e treinamentos.	1	44	22	R\$4.500,00
Relações Institucionais	Estabelecer relação e parcerias com os Grupos de Convivência, comunidades e instituições religiosas que farão parte do projeto. Acompanhar o projeto em campo.	1	44	22	R\$2.000,00

A



Motorista	Realizar transporte de pessoas e itens relativos ao projeto.	1	44	22	R\$2.030,00
Supervisor Administrativo	Acompanhar toda a parte burocrática do projeto, relatórios, acompanhamento de entregas, compras e prestação de contas.	1	44	22	R\$2.500,00

[Handwritten signature]

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: (ESTE TEXTO NÃO DEVE SER ALTERADO PELA OSC)

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizado por meio do Gestor da Parceria a ser designado pela SMASAC e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CMI/BH.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base: os Relatórios de Execução do Objeto a serem apresentados pela OSC, na periodicidade a ser definida no Termo de Fomento; os dados encaminhados pela OSC referentes à execução financeira da parceria, mensalmente; as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor; a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação do Relatório de Execução do Objeto pela OSC.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem como realizar visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecidos nos relatórios técnicos.

11. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repassé	R\$ 2.433.181,77
Contrapartida	-
TOTAL	R\$ 2.433.181,77

12. PREVISÃO DE DESPESAS:

Informações apresentadas na planilha constante no Anexo VII, na qual deverá ser completamente preenchida conforme orientações constantes na própria planilha.

13. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

As parcelas deverão ser distribuídas quadrimestralmente conforme previsão de utilização para cada período. O repasse da última parcela deverá ser previsto para três meses antes do encerramento da parceria. Preencha a tabela conforme período de execução do projeto.

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	1	R\$ 479.320,93
2ª	4	R\$ 315.056,68
3ª	7	R\$ 315.056,68
4ª	10	R\$ 315.056,68
5ª	13	R\$ 315.056,68
6ª	16	R\$ 315.056,68
7ª	19	R\$ 378.577,44
TOTAL		R\$ 2.433.181,77

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Belo Horizonte, 15 de março de 2022

**RICARDO CARNAVAL
FURTADO:75833468
604**

Digitally signed by RICARDO CARNAVAL
FURTADO:75833468604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=24783329000134, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=RICARDO CARNAVAL
FURTADO:75833468604
Date: 2022.03.15 16:35:05 -03'00'

**Ricardo Carnaval Furtado
Diretor Presidente
Instituto CeesaMinas**



